

O ensino militar na Era Vargas e a formação dos policiais militares da Bahia¹

Nilson Carvalho Crusoé Júnior

Resumo

O objetivo principal deste artigo é apresentar de forma contextualizada algumas leis e decretos implantados durante o primeiro período de governo Getúlio Vargas no Brasil – entre 1930 e 1945 –, relativos à instrução e à formação militares, como forma de demonstrar que foi a partir de um projeto político e pedagógico nacional que o treinamento militar de policiais em todo o território nacional passou a ser verdadeiramente exercido. Isso ocorreu basicamente pelo fato de que havia uma necessidade premente de se formar um poder centralizado para atender às novas demandas históricas advindas do processo industrializante pelo qual passava o país. Dessa forma, buscaremos focalizar, a partir do exemplo da criação do Centro de Instrução Militar (CIM) na Polícia Militar da Bahia, a maneira pela qual houve a implantação de um ensino técnico militarizante para as polícias, as quais

possuem o papel constitucional de serem forças reservas do Exército.

Palavras-chave: Ensino militar. Era Vargas. Polícia militar da Bahia.

Introdução

De uma economia agrária que dependia essencialmente de um mercado externo instável, que, por sua vez, houvera passado por uma grande crise no final da década de 1920, o Brasil viu-se, após a Revolução de 1930, diante de um grande dilema institucional e econômico, que o colocava numa situação que exigia mudanças de rumo.

* Doutorando em História Social pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: crusoejunior@hotmail.com

¹ Este artigo é uma adaptação produzida do capítulo III de minha dissertação de mestrado, cujo título é *Da “volante” à academia: a Polícia Militar da Bahia na Era Vargas (1930-1945)*, defendida na Universidade Federal da Bahia no ano de 2005.

Recebido em 3/11/2010 - Aprovado em 1º/12/2010
Publicado em agosto de 2011

O Estado nacionalista do pós-1930

Por meio de um projeto estatal que foi sendo construído no decorrer dos anos que sucederam o movimento de 3 de outubro de 1930, foi possível a constituição de uma nova base administrativa para o país, galgada, fundamentalmente, numa burocracia estatal e no apoio incondicional das Forças Armadas.

Esse apoio das Forças Armadas, e em especial do Exército, era de muita importância no contexto, uma vez que a máquina estatal poderia trabalhar para o novo ordenamento, tendo em vista a necessidade de se criar condições para, se não acabar, pelo menos diminuir o poder de independência dos Estados até então dominantes, como Minas Gerais e São Paulo, visando a um governo centralizado.

Dentro dessa nova linha de ação, as forças policiais militares estaduais foram sendo, por meio de um processo de cooptação, atraídas para a esfera estatal de uma forma mais eficaz, principalmente com o advento de novos projetos para essas instituições, os quais abrangiam, além de outros pontos, novos fundamentos pedagógicos e o estabelecimento de centros de formação técnica e profissional, como o Centro de Instrução Militar (CIM), criado na Bahia em 1935 e regulamentado em 1936.

Um novo modelo “militarizante” foi sendo implementado. Distinguia-se dos anteriores especialmente no critério de criação de regras bem definidas de ascensão nas corporações e de uma tendência tecnocrata, dando as bases legais para a consolidação de um modelo que visaria à adoção do mérito profissional em detrimento do apadrinhamento, ainda que de uma maneira discreta.

Tendo de lidar com algumas questões anteriormente desprezadas e/ou tratadas de forma tão somente repressiva, como as questões trabalhista e social, o Estado comandado por Getúlio Vargas foi tendo de se comportar distintamente, pois já não mais era possível apaziguar as tensões surgidas nas lutas sociais de outrora por meio dos velhos mecanismos.² Era importante, então, dotar o Estado de um modelo de ação mais moderno, e isso foi sendo tratado por legislações específicas, como as leis trabalhistas, por exemplo.

O autoritarismo e o seu consequente centralismo administrativo passaram a ser elementos constantes e singulares do governo Vargas no pós-30. Eram condições basilares na composição do novo modelo de governo, pois, politicamente, fazia-se necessário o combate ao modelo federalista de até então. Isso porque ainda que de modo discreto, o Estado nacional, pretensamente moderno e industrializado, deveria demonstrar uma preocupação em dotar o território de uma estrutura um pouco mais solidificada para atender às demandas de uma economia mundial em franca ascensão industrial, e isso não passava necessariamente pela transformação social de base.

As medidas reformistas foram sendo adotadas sistematicamente por toda parte, bem como a nomeação de interventores nos estados. Essas medidas eram impostas e, geralmente, adotadas com base num modelo “administrativo-militariza-

do”, principalmente no Nordeste brasileiro. Fazia-se necessário, se não destruir, ao menos enfraquecer os poderes locais, que tinham nos “coronéis” a sua maior força representativa.

O poder local dos “coronéis” era a maior marca da República Velha e atendia aos anseios oligárquicos e conservadores de até então. Segundo Victor Nunes Leal, em estudo clássico acerca do fenômeno, o poder do “coronel” surgiu e se alastrou em razão, principalmente, das seguintes condições históricas:

A Guarda Nacional, criada em 1831 para a substituição das milícias e ordenanças do período colonial, estabeleceu uma certa hierarquia, em que a patente de coronel correspondia a um comando municipal ou regional, por sua vez dependente do prestígio econômico ou social do seu titular, que raramente deixaria de figurar entre os proprietários rurais (LEAL, 1976, p. XIII).

Essa afirmativa resume um tipo de poder constituído historicamente e que para ser enfraquecido necessitaria de uma política estatal forte e decidida, pois somente assim o governo chegaria aos seus objetivos. Não podemos dizer que houve uma grande ruptura com as práticas do mandonismo regional, mas, na medida do possível, principalmente por meio das interventorias a partir de 1930, o governo Vargas assumiu o papel principal de formulador e gerenciador da nação.

Um outro aspecto de grande relevância a ser considerado era que, numa perspectiva global, o papel de um Estado naquele instante, até mesmo para criar

condições firmes para cicatrizar as mazelas da crise mundial desencadeada em 1929, era o de se fortalecer cada vez mais para interferir diretamente na economia e ajustar o mercado, ou seja, um dos maiores aspectos inerentes ao imperialismo e à política de Estado de cunho liberal, que é o fim quase que completo da ingerência do Estado, naquele instante, tornou-se inviável pelos desdobramentos da crise, tendo de haver uma política estatal centralizada e atuante.

A característica mais afirmativa do Estado nesse instante era o seu poder de atuação, pois, além do contexto externo conturbado, no Brasil, em particular, havia um clima de instabilidade causada pela revolução, a qual atingia todos os níveis institucionais da sociedade brasileira, bem como todas as classes sociais. Fez-se necessário, portanto, que houvesse um ordenamento distinto do anterior.

O nacionalismo da era Vargas pode ser exemplificado a partir da criação dos departamentos de propaganda oficial, que, ao lado da evolução das tecnologias de comunicação, fundamentalmente o rádio, formaram um dos pilares de sustentação do novo governo e, por conseguinte, dos interesses modernizadores das classes dominantes.

Em relação ao assunto, Doris Fagundes Haussen afirma:

Com o objetivo de mobilizar e controlar a opinião pública foi criado o DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, em 1939. Entretanto, anteriormente, já em 1931, havia sido criado o Departamento Oficial de Propaganda (DOP), agregado à Imprensa Nacional, tendo com atividades

principais a elaboração de um programa oficial radiofônico, precursor da “Hora do Brasil”, retransmitido para todo o país, e o fornecimento de informações oficiais à imprensa. Em julho de 1934 o DOP foi reorganizado, passando a se chamar Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural (DNPDC), com tarefa de estudar a utilização do cinema, da radiotelegrafia e de outros processos técnicos, “no sentido de empregá-los como instrumentos de difusão, estimular a produção de filmes educativos e orientar a cultura física (HAUSSEN, 2001, p. 38).

O que depreendemos disso é a ideia de consolidar uma ideologia, ainda que mal definida, de controle popular, segundo a qual o fortalecimento do Estado e da concepção nacionalista eram condições básicas para a modernização do país. Essa relação de Getúlio com os meios de comunicação, principalmente o rádio, era tão singular ao período que o próprio Getúlio Vargas, numa mensagem enviada ao Congresso Nacional em 1º de maio de 1937, revelou:

[...] o governo da União procurará entender-se, a propósito, com Estados e Municípios, de modo que mesmo nas pequenas aglomerações, sejam instalados aparelhos rádio-receptores, providos de alto-falantes, em condições de facilitar a todos os brasileiros, sem distinção de sexo nem de idade, *momentos de educação política e social*, informes úteis aos seus negócios e toda a sorte de notícias tendentes a *entrelaçar os interesses diversos da nação* [...] a iniciativa mais se recomenda quando consideramos o fato de *não existir no Brasil imprensa de divulgação nacional*. São diversas e distantes as zonas do interior e a maioria delas dispõe de imprensa própria, veiculando apenas as notícias de caráter regional. *À radiotelefonía está re-*

servado o papel de interessar a todos por tudo quanto se passa no Brasil (HAUSSEN, 2001, p. 40 - grifos nossos).

A intensa divulgação de obras e artistas da música popular brasileira, como Carmem Miranda e Francisco Alves, por exemplo, era uma maneira de criar um traço de nação brasileira para exportação, também no intuito de atrair investimentos estrangeiros.

O que se pode perceber no governo nacional entre 1930 e 1945 é o fato de haver um interesse de se criarem condições para o estabelecimento de um controle social e de uma organização político-econômica na qual a união se configurasse como estandarte de um modelo de dominação classista bem parecido ao modelo do “bloco histórico”, tão bem trabalhado nas teorias de Gramsci.

Um outro ideal que se propagou na esteira da revolução foi a ideia da salvação nacional, identificada nos pressupostos da Lei da Segurança Nacional e que tinha nas Forças Armadas um dos seus pilares essenciais. Era importante para manter as fronteiras, protegendo especialmente o aparato tecnológico e o processo de instalação de indústrias no Brasil, que houvesse um corpo militar mais bem qualificado.

Dentro das hostes civis e militares que contribuíram na formulação de projetos de interesse nacionalista encontramos nas figuras de Oswaldo Aranha e Pedro Aurélio de Góis Monteiro, ligados a Vargas e fiéis aos seus intentos, dois personagens que tiveram papéis destacados nas políticas adotadas.

Como lideranças do movimento que depôs Washington Luís, essas pessoas foram de grande influência no andamento do processo revolucionário. Osvaldo Aranha é tido como o articulador civil do movimento e Pedro Aurélio de Góes Monteiro, o grande articulador do papel das Forças Armadas.

Em relação ao papel exercido pelo general Pedro Aurélio de Góes Monteiro na montagem da nova estrutura militarista brasileira, Sílvio Conceição do Rosário afirma:

A partir de tal postulado, Góes Monteiro concluía que o Exército e a Marinha deveriam apoiar governos fortes, capazes de movimentar e dar nova estrutura à existência nacional, porque só com a força é que se pode construir [...]. Tratava-se de fortalecer o Exército para, dessa forma, fortalecer o Estado, e sendo o Exército um instrumento essencialmente político, a consciência coletiva deve-se criar no sentido de se fazer a política do Exército e não a política no Exército [...]. Em outras palavras, tratava-se da mesma idéia, anteriormente defendida pelos jovens turcos, de que o Exército deveria ser o volante da máquina nacional (ROSÁRIO, 2002, p. 47).

Podemos inferir dessa citação que o papel das Forças Armadas, em especial o do Exército, naquele instante era primordial na consecução dos objetivos dominantes no cenário do pós-1930 e, juntamente com os mecanismos de propaganda citados, formou um sólido esquema estrutural no qual surgiram as bases para a “modernização” do país.

Identificamos melhor nesse momento um ponto crucial em nossa análise, que é a

relação orgânica entre os “aparelhos” que compõem o Estado revolucionário como um todo, quais sejam: o aparelho coercitivo e repressor, representado pelo aparato militar-policial, e a formação ideológica, representada pela propaganda oficial e também pelas novas diretrizes educacionais, sobre as quais falaremos um pouco mais adiante.

As forças policiais militares dos estados brasileiros progrediram na direção de serem elementos complementares ao Exército, tendo sempre se direcionado a atendê-lo em manobras militares. Em decorrência desse caráter cultural, um novo ordenamento institucional, que garantisse novos paradigmas técnicos na formação do policial, havia de estar situado num programa militar que tivesse no Exército o seu ponto de partida, mesmo porque havia sido o Exército um dos artífices da revolução.

Dessa perspectiva foi possível a formulação de leis e decretos voltados para tal fim. Dentre esses pressupostos legais podemos identificar uma preocupação em dotar as forças estaduais de mecanismos mais eficazes de organização militar, especialmente no que tange à disciplina e à dependência para com o governo central, uma vez que o modelo de federalismo que vigorava no país até aquele instante dava aos Estados um poder para organizar as suas forças policiais, o que causou alguns momentos de instabilidade política ao país.³

Uma visão resumida da instrução pública no período

Podemos dizer que o processo de industrialização elevou cada vez mais o nível da mecanização produtiva e, por conseguinte, transformou as relações sociais, especialmente com o advento de novas tecnologias. De fato, o que ocorreu foi uma busca pelo aprimoramento técnico e pela racionalização dos componentes produtivos de tal monta que mexia com toda a ordem de acontecimentos e práticas, consequentemente se traduzindo em novas concepções ideológicas e novas filosofias norteadoras.⁴

As políticas públicas para a área da educação foram influenciadas sobremaneira por esse contexto, e as medidas adotadas a partir de Vargas para a área da educação se enquadraram nessas novas perspectivas, como o surgimento de novas universidades e cursos, de escolas profissionalizantes, enfim, de um aparato “moderno” e de novas diretrizes educacionais.

É certo que não houve grandes rupturas com o passado no qual os valores religiosos na educação determinavam as normas e condutas gerais, pois Vargas não poderia, como não pôde de fato, preterir o apoio da Igreja Católica (decreto federal nº 23.126 de 23 de agosto de 1933, DOU, 31 de agosto de 1933). Ele teve de se render, em parte, à influência de uma educação religiosa, inclusive para o ensino público, mas, por outro lado, por meio de um investimento massivo na industrialização e também em escolas voltadas para a formação de mão de obra profissional para as

fábricas, as concepções ideológicas e filosóficas advindas do processo de industrialização passaram a se estabelecer também, gerando novos conceitos e práticas pedagógicas em geral.

Podemos partir agora para uma análise de como se deu a implantação desses novos paradigmas educacionais nos meios militares, especialmente na formação de oficiais para os quadros do Exército e, em decorrência, das polícias militares, e o exemplo baiano.

As diretrizes da Lei do Ensino Militar

O decreto federal de nº 23.126, de 23 de agosto de 1933, chamado de “Lei do Ensino Militar”, estabeleceu as diretrizes gerais que passariam a compor o corpo formador dos quadros militares a partir daquele instante, no intuito de garantir uma padronização das atividades educativas e de um processo de racionalização na estrutura funcional das escolas militares em vários âmbitos. Esse arcabouço legal visava, panoramicamente, à inserção de uma cultura mais técnico-profissionalizante para os quadros das forças militares (Exército, Marinha e Polícias), o que garantiria um corpo doutrinário mais engajado com os interesses advindos do governo pós-revolucionário.

A adoção desses pressupostos tinha por objetivo formar quadros militares cada vez mais doutrinados e fiéis aos interesses dos grupos que capitaneavam a revolução, representados pelas oligarquias agrárias e pela burguesia industrial, tendo em vista destruir os resquícios do movimento te-

mentista, especialmente os da década de 1920.

Dentro dessa linha de entendimento, podemos identificar tal afirmativa usando alguns tópicos do decreto. Os artigos 19 e 20, que tratam da questão das diretrizes gerais do ensino, nos remetem a esse entendimento:

Art. 19. O ensino será ministrado de modo que a *instrução seja contínua, gradual, objetiva e tão completa quanto possível*, atendendo-se a cada um dos seus graus, não só a instrução profissional, com a *indispensável unidade de doutrina*, mas ainda à cultura geral que lhe deve corresponder (grifos nossos).

Art. 20. O conhecimento da língua vernácula deve constituir objeto de constante solicitude; levar-se-ão em conta, no julgamento das provas de exames, concursos e demais trabalhos escolares, a *clareza e a correção na manifestação do pensamento* (decreto federal nº 23.126 de 23 de agosto de 1933, DOU – quinta-feira – 31/8/1933, p. 17173 - grifos nossos).

A preocupação do governo em criar mecanismos mais eficientes de doutrinação, uma vez que o Exército, assim como outras forças de caráter militar, como as polícias militares estaduais, não se encontrava até aquele instante dotado de uma estrutura geral e específica de funcionamento, caracteriza as medidas adotadas.

Na esteira dessa busca por aprimoramento e eficácia técnicos e também nas esferas governamentais como um todo, as polícias estaduais, como extensão desse projeto, passaram a ser direcionadas por uma metodologia onde predominava o treinamento militar em detrimento da formação geral.

A lei nº 192 de 17 de janeiro de 1936

Essa lei define as funções a serem exercidas pelas polícias militares estaduais, bem como uma preocupação em trazer essas forças para o controle da União. E mais, reforça o texto de 1933, citado anteriormente, estando em conformidade com o art. 167 da Constituição Federal de 1934 (lei federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, DOU de 22 de janeiro de 1936).

Logo no seu título, essa lei demonstra esse intento: “Reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares, sendo consideradas reservas do Exército” (Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, DOU – quarta-feira – 22/01/1936, p. 1715). No art. 2º vemos reforçar-se essa ideia: “[...] c) Atender à convocação do Governo Federal em *casos de guerra externa ou grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização [...]*” (p. 1.715 - grifo nosso).

Não está somente evidente a intenção do Estado nacional de ter o controle das polícias estaduais como, em relação direta a isso, ter o poder de acioná-la em casos tidos como importantes e dignos de serem reprimidos, como as lutas sociais em geral – o combate ao comunismo⁵ reforça bem isso – e o próprio estado de guerra constante sob o qual o mundo se direcionava naquele instante (lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936. DOU, de 22 de janeiro de 1936).

O aparelho repressor de Vargas ganhava cada vez mais ares ditatoriais e discricionários, sendo óbvia a intenção de se ter uma polícia mais bem preparada e

fiel aos intentos. Seguindo essa lógica, podemos citar outros tópicos da referida lei:

Art. 4º. O efetivo e o armamento de cada Corpo ou Unidade não poderão exceder aos previstos para as unidades das mesmas armas do Exército em tempos de paz.

[...]

Art. 6º. Os comandos das Polícias Militares serão atribuídos, em comissão, a oficiais superiores e capitães do serviço ativo do Exército, ou a oficiais superiores das próprias corporações, uns e outros possuidores do Curso da Escola de Armas do Exército ou da própria corporação (lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, DOU – quarta-feira – 22/1/1936, p. 1.715).

Esses dois artigos refletem a preocupação por parte do Estado nacional de se ter o comando das ações e o controle efetivo das forças. No artigo 6º podemos não só perceber isso como dizer que a regulamentação do CIM no final do ano de 1936 foi um marco nesse processo, pois o Estado da Bahia estava criando condições para a formação e qualificação profissional (segundo esses parâmetros) nos quadros da Polícia Militar, a qual passou a formar os seus próprios dirigentes a partir de então.

Para finalizar essa questão, vamos nos referir a três outros artigos da lei que demonstram a preocupação do governo Vargas de ter o controle das forças estaduais:

Art. 11 - As Polícias Militares poderão adquirir, nos órgãos provedores do Exército, tudo quanto necessitarem para a sua subsistência (víveres, forragem, fardamentos, etc.) ou para a sua maior eficiência (armamento, equipamento, munições etc.).

Art. 12 - É vedado às Polícias Militares possuir artilharia, aviação e carros de combate, não se incluindo nesta última categoria os carros blindados.

Art. 26 - A Instrução dos quadros e da tropa, que obedecerá a orientação do Estado-Maior do Exército, será obrigatoriamente dirigida por oficiais do Exército ativo que tenham, pelo menos, o curso da Escola de Armas e sejam postos pelo Ministro de Guerra à disposição dos Governadores dos Estados, por propostas destes e com a anuência do Estado-Maior do Exército (idem, p. 1716 - grifos nossos).

É importante sinalizar que, apesar desses pressupostos inerentes nas forças policiais militares estaduais por parte da União, quando se tratava de questões de ordem econômica e financeira, para se manter a estrutura de funcionamento de tais forças o problema saía da esfera federal e passava para a estadual.

Para observarmos essa afirmativa basta nos remetermos aos vetos presidenciais sobre alguns dispositivos da lei nº 192. Logo no quesito “Razões do veto” diz o texto: “O projeto de lei nº 537, de 1935, que reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares contraria, em muitos dos seus dispositivos, a legislação e a organização militar vigente e a própria Constituição” (lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, DOU – quarta-feira – 22/1/1936, p. 1716).

Estava se desenhando uma ingerência do Poder Executivo sobre o Legislativo, e, mais, conforme relata em seguida, estava o presidente determinando as condições para que se mantivesse, pela lei, a predominância da estrutura de dominação dos estados mais fortes da federação, apesar

do suposto centralismo e da construção da nação. Ao tratar da responsabilidade institucional sobre os policiais reformados, afirma Vargas, referindo-se aos artigos 15, 16, 17, 18 e 24 da resolução legislativa nº 537 (base do texto da lei nº 192):

De fato, os três primeiros artigos dizem respeito à reforma por invalidez, compulsória e ordinária, *dispondo sobre os vencimentos dos reformados* e criando novos cargos de inatividade; o quarto, estabelece uma pensão igual aos vencimentos integrais, para o caso de morte em consequência de moléstia ou ferimentos adquiridos em campanha; o quinto e último manda criar um montepio ou instituto semelhante, para o pessoal das polícias militares.

Sem dúvida, são disposições, essas, ditas pelas *mais louváveis propósitos*.

Mas, todas elas vão além do conteúdo do art. 5º, XIX, letra *i*, da Constituição, pois regem matéria não atinente:

à organização;

à instrução;

à justiça;

às garantias

dos oficiais, praças e pessoal das polícias militares, incidindo, assim, *nas relações patrimonial entre eles e o Estado ou a União*.

Ora, os membros das polícias militares dos Estados *são funcionários destes, de cujo tesouro percebem os vencimentos, na atividade ou na inatividade. Como poderá, pois, uma lei federal, sem intervir na economia dos Estados, dispor sobre a reforma desse s funcionários estaduais* por invalidez, fixando vencimentos integrais (art.15 da Resolução), impor sua reforma compulsória, declarando os proventos dos reformados (art.16), sujeitar os demais casos de reforma às leis federais feitas para o Exército Nacional (art. 17), instituir pensões (art. 18) e criar montepios (art. 24)?

Os Estados sim, na medida de suas possibilidades e de acordo com o critério e espírito de justiça de seus dirigentes é que podem e devem dispor sobre essa matéria. A União, nunca, sob pena de ultrapassar a esfera de sua competência, criando normas atinentes à remuneração de uma classe de servidores estaduais (lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, DOU – quarta-feira - 22/1/1936, p. 1717 - grifos nossos).

Estamos diante de uma demonstração não só de um poder centralizado e de um Executivo forte, pois a lei passou com os vetos de Vargas, mas, acima de tudo, de um panorama contraditório, uma vez que, não obstante a ingerência federal no modelo de construção das novas forças militares e de um novo ordenamento para as mesmas, a atribuição das responsabilidades financeiras ficava a cargo dos Estados, ou seja, a esfera federal eximia-se de manter aquilo que ela mesma se propunha a transformar.

Nesse ponto está evidente a existência de interesses dos grupos classistas dos grandes centros do eixo sul-sudeste, pois o papel do Estado foi, em linhas gerais, e em detrimento dos estados mais periféricos no sentido da industrialização (e a Bahia era um deles), o de trabalhar no sentido do favorecimento aos estados mais fortes.

Após o governo do pós-30 já ter consolidado o seu poder até mesmo constitucionalmente, estavam explicitadas as suas intenções, bem como a aplicabilidade dos seus paradigmas diante do novo quadro histórico que encontrou guardada em muitos estados federados, e na Bahia isso se torna evidente com a regulamentação do CIM.

O texto que regulamenta esse Centro de Instrução Militar foi decretado a partir não só da necessidade do estado da Bahia de seguir parâmetros gerais e diretivos do governo central, mas também, e fundamentalmente, dotar a Bahia de uma estrutura sem a qual, com o passar dos anos, não poderia a Bahia manter a própria administração da força, pois, como determinava a lei nº 192:

Art. 25. Cinco anos após a publicação da presente lei, só concorrerão ao provimento das vagas: de 2º tenente, os candidatos que possuírem o Curso de formação de oficiais da sua Corporação, ou da Polícia Militar do Distrito Federal; e de capitão, major e tenente coronel, dois anos após a publicação desta lei, os candidatos que possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou de formação de oficiais, da sua Corporação, ou da Polícia Militar do Distrito Federal ou da Escola de Armas do Exército (p. 1716).

A regulamentação do centro de instrução seguiu com isso uma perspectiva que acompanhava o próprio endurecimento do regime de Vargas, sua centralização e o seu autoritarismo, e foi na obrigação de se cumprirem tais objetivos que se sucederam outros decretos e leis principalmente após a segunda metade da década de 1930.

A partir de agora demonstraremos como se deu na Bahia o estabelecimento do Centro de Instrução Militar (CIM), que seguiu o modelo modernizador adotado pelo governo Vargas, o qual, por seu turno, já foi bastante discutido até esse instante.

O estabelecimento do Centro de Instrução Militar na Bahia

Pelo decreto estadual de nº 9.731, de 19 de agosto de 1935, ficou estabelecido na Bahia que a Polícia Militar estaria reorganizada e, portanto, preparada para atender às determinações do governo Vargas. Esse decreto estabelecia no seu art. 3º que, além de outras unidades já existentes, como alguns batalhões, seria criado um Centro de Instrução Militar (CIM), destinado a formar quadros para a Força. Os principais quadros seriam os de oficiais, graduados e soldados.

Além dessa determinação, ficaria estabelecido o critério das promoções por meio dos cursos oferecidos pelo CIM. Ainda que esse decreto se antecipasse à regulamentação do centro, uma vez que isso só ocorreu mais de um ano depois, em 31 de dezembro de 1936.

O regulamento do CIM

Seguindo à risca, e até mesmo se antecipando (decreto estadual nº 10.112, de 31 de dezembro de 1936, DOU – terça-feira, 05/01/1937) às diretrizes federais, o governador Juracy Magalhães regulamentou, em 1936, aquilo que se tornou a gênese da atual Academia de Polícia Militar da Bahia, o Centro de Instrução Militar. Inicialmente concebido como um Centro Integrado, na sua estrutura previa o estabelecimento de cursos para oficiais, graduados e soldados, esse centro foi se amoldando às condições estruturais do nosso estado e,

num período de três anos após a sua regulamentação, estaria formando a sua primeira turma de oficiais.

O Governador do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e para dar cumprimento ao artigo 25 da Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, resolve aprovar o Regulamento do Centro de Instrução Militar (C.I.M.) que institui Cursos de Aperfeiçoamento e Formação de Oficiais Combatentes e de Administração da Polícia Militar do Estado que com este baixa, assinado pelo Secretario da Segurança Pública (p. 1442).

A preocupação com os cursos para oficiais em primeiro plano não significa estarmos relegando os outros cursos; pelo contrário, consideramos o CIM como uma referência de uma visão totalitária e centralizada, sendo a formação dos quadros atuantes da PMBA uma coisa única. Mas os cursos de oficiais eram a novidade, já que existiram escolas de instrução para as praças da força desde tempos mais remotos (POLÍCIA, 1975).

A preocupação com a instrução na polícia militar da Bahia não se deu a partir daquele instante, basta observarmos o que já foi citado anteriormente. Porém, foi o Centro de Instrução uma novidade para os padrões da época por três questões básicas: a primeira é que se baliza numa determinação do governo da União, o que não existia até então; a segunda é que esse centro foi “global” e integrador de policiais; a terceira é o fato de estarem sendo criados cursos para oficiais.

Sobre a questão de o CIM ter surgido como um elemento integrador, vale dizer, dentre outras coisas, inclusive algumas

anteriormente já citadas, que essa característica tornava evidente os paradigmas doutrinários de preparação de uma tropa coesa, de uma “ordem unida” – parafraseando um verbete militar –, que, por sua vez, eram determinantes para o bom andamento dos anseios revolucionários. Portanto, era bem compreensível esse modelo, até porque os critérios de racionalização e equidade são produtos de um Estado moderno e industrializado.

O regulamento estabelecia a criação de três escolas: Escola de Oficiais, contendo os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), com duração de um ano; Formação de Oficiais Combatentes (CFOC), dois anos; Formação de Oficiais de Administração (CFOA), três anos.

A segunda escola teria o Curso de Candidatos a Sargento (CCS), com duração de nove meses, e o Curso de Candidatos a Cabo (CCC), com duração de seis meses. Haveria ainda uma terceira escola, que prepararia soldados, cujo tempo de duração da preparação não estava previsto no regulamento. Acredita-se que não mudaram muito as questões relativas à essa preparação, sendo mais provável que durasse entre um e três meses.

Para o curso de Aperfeiçoamento de Oficiais estava determinada a existência de dez cadeiras, todas voltadas para a formação técnica, dentre as quais a Infantaria, a Cavalaria, a Organização do Terreno e a Topografia de Campanha. No curso de Formação de Oficiais Combatentes, trinta cadeiras, divididas nos dois anos do curso. Dentre essas temos as de Instrução Geral: Português, Francês, Aritmética, e outras;

as de Instrução Militar: Instrução de Infantaria, Organização do Terreno e Educação Física. Para o Curso de Formação de Oficiais de Administração seriam 27 cadeiras, divididas em Instrução Geral (14) e Instrução Técnica (13). A predominância nesses cursos era de cadeiras/disciplinas voltadas para o treinamento militar.

Nos cursos de Candidatos a Sargento e de Candidatos a Cabo também predominava a mentalidade militar, com cadeiras do tipo Instrução de Infantaria, Pedagogia Militar e Instrução Física. Não existem indicações acerca da Preparação dos Soldados, mas tudo indica que passava por algumas noções de infantaria e manuseio de armas de fogo.

De acordo com tal regulamento, os professores poderiam ser civis, para as cadeiras de Instrução Geral, e militares, no caso de Instrução Técnica, e, como havia mais cadeiras voltadas para a formação militar, havia um número maior de instrutores militares para os cursos. O regulamento estabelecia ainda todo um aparato de funcionamento para os cursos, como matrícula, exames de admissão, organização do ano letivo e do regime das aulas, questões relacionadas a provas, faltas, desligamentos, dentre outras.

No processo de adequação do CIM aos pressupostos e paradigmas do governo da União, temos ainda a existência do decreto nº 11.588 de 15 de fevereiro de 1940, que mudou o nome do centro para Centro de Instrução Técnico-Profissional (CITP), estabelecendo, dentre outras, a criação da Escola de Candidatos e o Curso de Preparação de Alunos (CPA), além do Curso

de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS). A partir do CITP ficava extinta a Escola de Preparação de Soldados, passando esse treinamento para a responsabilidade dos Corpos de Tropa.⁶

Em 1943, pelo decreto nº 12.733, de 30 de abril, instituiu-se o 3º Regulamento para o Centro, no qual ficou estabelecida a instrução primária elementar, no intuito de colaborar na alfabetização das Praças da Força.

As mudanças que foram sendo implementadas durante o período ocorreram gradativamente. Por certo, o Estado da Bahia procurava adequação do modelo à realidade baiana. Porém, o que temos é a afirmação de uma política tecnicista e mobilizadora para que a Polícia Militar estivesse em consonância com a ordem estabelecida.

O Brasil, como nação, passava por um momento em que se agravavam os conflitos. Havia o interesse preeminente em se combater a Aliança Nacional Libertadora (ANL), organização heterogênea de opositores ao regime; a Aliança Integralista Brasileira (AIB), entidade de caráter nazifascista que, até certo ponto do processo, apoiava o governo Vargas, mas que após um tempo não mais servia aos intentos do Estado (AZEVEDO, 1975). O Partido Comunista Brasileiro também viveu sob intensa perseguição no regime do Estado Novo.

O Estado da Bahia procurou, de um lado, adaptar a sua realidade aos mecanismos de segurança nacional; de outro, vivíamos uma situação financeira muito difícil, uma vez que os recursos não foram

de imediato suficientes, por exemplo, para estruturar o próprio CIM de uma maneira mais adequada.

Após a sua criação, o CIM funcionou por aproximadamente dois anos de forma provisória, pois somente entre 1937 e 1938 passou a funcionar mais adequadamente, formando turmas de cabos e sargentos em 1938 e a primeira turma de oficiais em 1939.

A integração do centro foi completada com o seu funcionamento a partir de uma área específica para tal, no bairro do Bonfim, em Salvador, onde hoje se localizam um colégio da Polícia Militar, um hospital e a própria Academia da Força. Com a Vila Policial Militar do Bonfim não houve mais interrupções na formação dos quadros da PMBA.

O incremento de novas disciplinas, como as de Direito Civil e Penal e outras, surgidas no processo de reformulação por meio de decretos sucessivos, não substituíram a mentalidade militar, pois a cultura militar continuou predominando na formação dos quadros na Polícia Militar da Bahia pelo menos até o ano de 1945, marco limítrofe deste trabalho.

Não obstante tratarmos da questão da cooptação pela esfera federal da Força Policial Militar da Bahia durante o período compreendido entre os anos de 1930 e 1945 como fator mais visível e determinante para o surgimento de cursos de formação e aprimoramento profissionais, não nos esquecemos de que a PMBA, instituição secular, sempre foi dotada, e não poderia ser diferente, de características próprias e particulares.

De uma maneira particular e entusiástica o coronel Azevedo, na época diretor do CIM, ressalta que tal centro se configurou como uma linha divisória entre dois períodos: um passado, marcado pelas incorreções e pelas formas arbitrárias de se galgarem postos hierárquicos na Força, e um presente, a seu ver frutífero, em que haveria a primazia do mérito profissional em detrimento do apadrinhamento. Sobre esse aspecto diz o texto:

O marco limítrofe significa a instalação dos cursos formadores de oficiais – Curso de Formação de Oficiais Combatentes e Curso de Formação de Oficiais de Administração, ambos da Escola de Oficiais instituída pelo Regulamento do Centro de Instrução Militar (C.I.M.) aprovado pelo Decreto nº 10.112 de 31 de dezembro de 1936, *ex-vi* da Lei Federal nº 192 de 17 de janeiro do mesmo ano (art. 25) (AZEVEDO, 1975, p. 29).

Essa parte do texto do coronel Azevedo nos dá uma ideia do quanto representou para a Polícia Militar da Bahia a implantação de uma estrutura própria, o CIM, que foi a instituição basilar para a existência da atual Academia da Polícia Militar da Bahia.

É certo que a preocupação da narrativa em questão privilegia os cursos de oficiais, e não era para menos, pois representaram uma novidade, uma linha divisória, por assim dizer, na área da educação da PMBA.

Por outro lado, não podemos perder de vista tudo o que já dissemos acerca da cooptação dessa Força por um projeto nacional. O próprio coronel Azevedo reforça isso quando, em 4 de março de 1938, por ocasião

da instalação dos cursos de oficiais e num discurso carregado de emoções, disse:

Exmo. Sr. Cel. Tito Coelho Lâmega,⁷ DD Cmt Geral da Polícia Militar, Ilmo. Sr. Cap. EB Manoel Xavier de Oliveira, Instrutor Geral e Diretor da Escola de Oficiais, meus senhores:

Orgulho-me de ver satisfeita uma das maiores aspirações nossas. Desvanço-me de haver contribuído com a minha inteligência e as minhas energias para a consecução de tal cometimento, incentivado, sempre, pelo prestígio de superiores e pela colaboração eficiente de companheiros infatigáveis e idealistas.

Assinalamos neste instante, uma fase de aprimoramento intelectual promissora (AZEVEDO, 1975, p. 30).

O discurso segue uma linha entusiástica e otimista, própria de quem se sente empolgado com uma “nova era”, decisiva para a história institucional da PMBA. Numa das partes desse discurso podemos observar claramente os pressupostos doutrinários aos quais nos referimos durante todo o trabalho. Diz o discurso:

Almejando a paz, *pensando, porém, na guerra*, criaremos nesta escola, *como principal objetivo*, uma indestrutível mentalidade guerreira, dentro na *mesma unidade de doutrina esposada pelo Exército*. Não nos preparando para lutas de conquistas, de expansão. Mas para a defesa de nossa jovem e estremecida Pátria, tão invejada na sua riqueza e considerada como possuidora do maior cabedal de matérias-primas do mundo.

A eficiência militar de um país não se revela nos aparatos bélicos das revistas e paradas. Repousa na técnica das Forças Armadas em atividade e no *preparo de suas reservas*. *As Polícias Militares são as mais fortes reservas do Exército Nacio-*

nal. Prontas. Mobilizadas. Impulsionáveis. Experientes. Intrépidas.

Esqueceu-se ou fingem esquecer que elas têm sido, *na Comunhão das Forças Armadas*, um esteio vigoroso das instituições, da ordem, da lei, da sociedade e *do regime*.

Marinha, Exército e Polícias Militares – *eis o triângulo em que se assenta a Nação* (AZEVEDO, 1975, p. 32 - grifos nossos).

As palavras proferidas pelo coronel Azevedo são dignas de registro por duas questões básicas: a primeira é que o seu entusiasmo pessoal sugere, genericamente, uma ideia pela qual podemos notar que os cursos criados e regulamentados no período em estudo foram bem aceitos pelos quadros da PMBA, principalmente para os oficiais; por outro lado, tais palavras reforçam, e muito, a nossa tese, segundo a qual o “enquadramento” da Polícia Militar da Bahia ao projeto de viés nacional foi visível.

Considerações finais

Os pressupostos gerais advindos do governo da União tiveram seus pares na Bahia, sendo a implantação do CIM um dos pré-requisitos para os mesmos e mais, ainda que determinante e fundamental para a evolução e o aperfeiçoamento da educação dos quadros da PMBA, bem como para a sua própria identidade institucional, o surgimento de cursos de oficiais adveio principalmente de um panorama geral, no qual surgiram as condições mais proeminentes, mas, além disso, havia aspirações de dentro da própria instituição visando a melhorias na sua qualidade.

The military teaching in Vargas season and the formation of the military police officers of Bahia

Abstract

The Principal objective of this article is to present in a contextual form some laws and decrees implanted during the first period of Getúlio Vargas government in Brazil –, between 1930 and 1945 –, relative at military education and training, to demonstrate that it was through a national politic and pedagogic project that the military training of police officers started truthfully been exercised. This occurred basically because there was a pre-eminent need of forming one centralized power to attend new historical demands resulted from the industrial process which the country was passing. This way our search focus, go through the example of the creation of Military Center of Instruction (MCI) in the Military police of Bahia, the way which was implanted the technical military training for the police officers, which have the constitutional paper of being the reserve strength of the Army.

Key words: Military teaching. Vargas season. Military police of the Bahia.

Notas

- ² Outra medida instituída pelo governo foram, os tribunais regionais eleitorais, submetidos à supervisão do Supremo Tribunal Eleitoral.
- ³ O caso do educador Anísio Teixeira é um exemplo desse novo tipo de direcionamento ideológico e filosófico, pois, assim como tantos outros, cada um no seu nível de interpretação e ideal de vida, bem como sua realidade contextual, ajudou a imprimir um novo modelo de educação, voltado para uma estrutura mais racional, visando ao mercado de trabalho ao invés de uma formação genérica, tão bem representada pela chamada Escola Normal.
- ⁴ A própria devoção à Nossa Senhora Aparecida como a “Padroeira do Brasil”, que ficou estabelecida a partir de 31 de maio de 1931, é um dos reflexos da política de Vargas para com a Igreja. Não podia ele, se quisesse se manter no poder, preterir um apoio que, dentre outras coisas, tinha um cunho popular muito forte, pois a devoção à “santa” é uma das características mais marcantes da cultura brasileira.
- ⁵ Referimo-nos à tensão mundial constante do período entreguerras que culminou com a eclosão da Segunda Guerra Mundial em 1939.
- ⁶ Em relação à ANL e à AIB podemos indicar a leitura de PRESTES (1997) e TRINDADE (1979).
- ⁷ O cel. Tito Coelho Lâmega era major do Exército brasileiro, comissionado ao posto de coronel da Polícia Militar da Bahia.

Referências

AZEVEDO, Antônio Medeiros de. *Particularidades históricas e pitorescas da polícia militar da Bahia*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1975.

BRASIL. *Constituição de 1934*. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm (consultado em agosto de 2008).

_____. *Constituição de 1937*. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm (consultado em agosto de 2008).

_____. *Constituição de 1988*. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (consultado em agosto de 2008).

_____. Decreto nº 23.126, de 23 de agosto de 1933. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, 31 ago. 1933.

_____. Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, 22 jan. 1936.

BAHIA. *Diário da Assembléia Constituinte*. 1935. Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, Poder Legislativo, 18 ago. 1935.

_____. Decreto nº 9.731, de 19 de agosto de 1935. *Diário Oficial [do] Estado da Bahia*, Poder Executivo, 20 ago. 1935.

_____. Decreto nº 10.112, de 31 de dezembro de 1936. *Diário Oficial [do] Estado da Bahia*, Poder Executivo, 5 jan. 1937.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

CHLESENER, Anita Helena. *Hegemonia e cultura: Gramsci*. Curitiba: UFPR, 2001.

CRUSOÉ JÚNIOR, Nilson Carvalho. *Da “volante” à academia: a Polícia Militar da Bahia na era Vargas (1930-1945)*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, 2005.

HAUSSEN, Doris Fagundes. *Rádio e política: tempos de Vargas e Perón*. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa, 1976.

POLÍCIA Militar da Bahia. *150 da Polícia Militar da Bahia*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1975.

PRESTES, Anita Leocádia. *Luis Carlos Prestes e a Aliança Nacional Libertadora: os caminhos da luta antifascista no Brasil (1934/35)*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

ROSÁRIO, Sílvio Conceição do (Org.). *O nascimento da Academia de Polícia Militar: uma análise do Centro de Instrução Militar (1935-1940)*. Salvador: APM, 2002.

TRINDADE, Héliogio. *Integralismo: o fascismo brasileiro da década de 30*. São Paulo: Difel, 1979.